



MOÇÃO Nº 238

APELO ao Superior Tribunal de Justiça - STJ para manter a lista de atendimentos e procedimentos aos Planos de Saúde em seu parâmetro máximo de cobertura (rol exemplificativo).



Considerando que a Saúde é um dos maiores direitos conquistados pela humanidade, sendo este mesmo direito inalienável, beneficiando de forma igualitária todos os cidadãos, sendo um dos principais pressupostos na criação de uma sociedade fortalecida, sendo um dever do Estado na sua implementação, conforme preceitua o artigo 196, da Carta Constitucional de 1988:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando que o lucro dos convênios médicos e planos de saúde não pode estar acima do direito à vida e à saúde, direitos estes que se encontram assegurados na Constituição Federal, conforme parágrafo acima;

Considerando que, atualmente vivenciamos a evolução tecnológica, com a humanidade realizando diversas proezas que seriam chamadas de sonhos à 100 anos atrás e uma destas proezas é o aumento da expectativa de vida da população, que só foi conquistado através do avanço da ciência e do acesso à saúde de qualidade para todos;

Considerando que delimitar a Lista de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) poderá incorrer em sérios danos ao tratamento de pessoas cuja doença não se encontre neste rol taxativo imposto pela agência, sendo este um retrocesso as garantias constitucionais, presente no artigo 1.º, III, e no artigo 3.º, IV:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;"

e

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:



(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

Considerando que, por isso, a cobertura dos tratamentos e procedimentos oferecidos nos planos de saúde por suas operadoras precisam destinar aos seus filiados a maior amplitude possível e o fato desta realidade conseguida à duras penas estar sendo posta em jogo através de uma ação que está sob julgamento no STJ;

Considerando que, atualmente, vivemos uma pandemia histórica que vem impactando os sistemas de saúde de diversos países, tendo havido no Brasil a recusa das operadoras de saúde na realização de tratamento para as vítimas sequeladas da COVID-19, tendo o Poder Judiciário, bastião da ordem e da aplicação da justiça, que obrigar a realização destes tratamentos, como garantia da preservação da dignidade da pessoa humana;

Considerando que eventos fortuitos relacionados à saúde vão além da capacidade preventiva do ser humano e, ao delimitar de forma taxativa a Lista de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, impede o tratamento dos pacientes que necessitam de procedimentos não amparados neste rol;

Considerando, por fim, que a função primordial das Agências Reguladoras é o de garantir à prestação de serviço, por parte da iniciativa privada e das prestadoras de serviços públicos, de qualidade e para toda a população, de forma justa e igualitária, preservando interesse coletivo em detrimento do interesse dos particulares, sendo estas mesmas instituições cumpridoras da lei, auxiliando na sua aplicação em benefício de todos;

Considerando que melhor seria se fosse mantida a visão do "rol exemplificativo", onde cada caso pode ser visto e analisado conforme sua necessidade de atendimento - matéria pleiteada pelos filiados dos planos de saúde -, em vez de a do "rol taxativo" - pleito oriundo das operadoras de saúde.

Considerando que, antes de mais nada, pede-se prudência e cautela aos nobres magistrados neste caso em tela, já que estão decidindo a vida de milhões de pessoas, sendo que muitas não possuem condições financeiras para arcarem com tratamento diverso elencado pela presente lista imposta pela ANS, devendo sempre agir com sabedoria e diligência ao tratar sobre este tão importante tema que poderá impactar negativamente a vida de milhões de brasileiros.

"Lutamos para preservar a Vida e o real Bem-estar de Todos,

Pois é dessa forma Digna é que se Constrói uma Sociedade Justa."

Por tudo que foi devidamente exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Superior Tribunal de Justiça - STJ para manter a lista de atendimentos e procedimentos aos Planos de Saúde em seu parâmetro máximo de cobertura (rol exemplificativo), dando-se ciência desta deliberação:



(Moção n.º 238 – fls. 03)

Martins.

Fonseca da Silva.

1. Ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o Dr. Luís Felipe Salomão.
2. À Ministra do Superior Tribunal de Justiça, a Dra. Nancy Andrighi.
3. Ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o Dr. Villas Bôas Cueva.
4. Ao Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, o Dr. Humberto
5. Ao Ministro da Saúde, o Dr. Marcelo Queiroga.
6. Ao Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Sr. Leandro
7. Ao Presidente do Senado Federal, o Sr. Rodrigo Pacheco (PSD/ MG).
8. Ao Presidente da Câmara dos Deputados, o Sr. Arthur Lira (PP/ AL).
9. Ao Apresentador de Televisão, o Sr. Marcos Mion.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2022.


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
'Juninho Adilson'


FAOUAZ TAÇA


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR